

**Resposta 03/05/2022 09:25:55**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa TTL Transporte informamos que: 1 - O serviço de transporte de urnas eletrônicas é realizado sazonalmente, apenas no período de realização das eleições, nos primeiros e segundos turnos. Portanto, não há nenhuma empresa que, atualmente, presta esse serviço ao Tribunal. 2 - Como afirmado na resposta nº 1, não há nenhuma empresa prestando esse serviço ao tribunal no presente momento. 3 - Em relação à Vistoria ou Visita Técnica, o item 7.1.1. afirma: 7.1.1 A vistoria técnica prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços é facultativa. No entanto, é recomendável para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelo licitante, com o objetivo de inteirar-se das condições de trabalho, examinando as áreas, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, informações e quantitativos de pessoal e grau de dificuldades existentes, de modo a evitar futuros problemas, não tendo como eximir futuramente das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes. (Original sem grifos) Portanto, respondendo objetivamente à pergunta, a vistoria/visita técnica não é obrigatória. Entretanto, a sua não realização não exime o licitante das obrigações assumidas em decorrência da participação no pregão. Não será necessário apresentar declaração de visita ou de dispensa da mesma. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 3 de maio de 2022. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.

Fechar